



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 041/2018, DE 16 DE ABRIL DE 2018**

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para vossa apreciação e deliberação, a fim de alterar a redação de dispositivos da **Lei Municipal nº 4.165**, de 06 de maio de 2014, com as alterações já sofridas pela **Lei Municipal nº 4.591**, de 18 de abril de 2017.

Pretende-se a alteração, em razão da necessidade de adequação dos procedimentos a legislação que regula o Programa Minha casa, Minha Vida (PMCMV), a fim de viabilizar o empreendimento do “**Loteamento Morada dos Sonhos**”, o qual será executado pela MULTIPLA COOPERATIVA DE TRABALHO HABITAÇÃO E PROJETOS, inscrita no CNPJ nº 04.943.952/0001-08, selecionada através do Chamamento Público nº 04/2014, de 18/03/2014.

As alterações incluem a divisão do empreendimento em 02 (duas) etapas (Etapa I e Etapa II), possibilitando que 300 (trezentos) lotes sejam entregues diretamente a pessoas físicas e, os restantes 78 (setenta e oito) sejam reservados, para empreendimentos futuros, em face da indisponibilidade de recursos no Programa “Minha Casa, Minha Vida” - PMCMV.

Por outra, as alterações buscaram tornar mais claras as responsabilidades e os encargos da MÚLTIPLA COOPERATIVA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROJETOS, vencedora do Chamamento Público nº 04, de 18 de março de 2014.

Assim, certo de contarmos com vossas compreensões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 16 de abril de 2018.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**

Prefeito Municipal.

Ao Senhor

Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI nº 041/2018, de 16 de abril de 2018.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.165, DE 06 DE MAIO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO HABITACIONAL POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 4.165, de 06 de maio de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 4.591, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para fins de implantação de Loteamento Popular através do Programa Federal "Minha Casa Minha Vida - Recursos do FDS", a permitir que a entidade selecionada através do processo de Chamamento Público nº 04/2014, de 18.03.2014 - MÚLTIPLA COOPERATIVA DE TRABALHO HABITAÇÃO E PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF nº 04.943.952/0001-08 -, faça uso parcial do imóvel objeto da Matrícula nº 24.290, do Livro Geral nº 2, do Registro de Imóveis de Campo Bom, submetendo à aprovação da Caixa Econômica Federal e do Fundo de Desenvolvimento Social, o loteamento popular projetado sobre tal imóvel, objetivando angariar os recursos necessários à respectiva implantação.*

**Art. 2º.** O inciso I, do art. 2º da Lei Municipal nº 4.165, de 06 de maio de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 4.591, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“ Art. 2º .....  
I - adote as providências necessárias à implantação no referido bem público municipal, em duas etapas (Etapa I e II), dentro do Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos do FDS, do Governo Federal, de um Loteamento Habitacional Popular, completamente infraestruturado e legalizado;”***

**Art. 3º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 4.165, de 06 de maio de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 4.591, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar, acrescido dos incisos VI, VII, VIII, IX com a seguinte redação:

***“ Art. 2º .....  
.....  
VI – elabore os projetos do loteamento e das edificações, consoante a legislação municipal;  
VII – realize as obras de infraestrutura, nos termos da legislação municipal;  
VIII – construa as unidades habitacionais e outras edificações necessárias ao empreendimento;***



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*IX – arque com as despesas de transferência dos imóveis aos beneficiários do empreendimento, de acordo com as regras do programa “Minha Casa, Minha Vida” – (PMCMV-E).*

**Art. 4º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 4.165, de 06 de maio de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 4.591, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

**“ Art. 2º.....**

**Parágrafo único.** *O prazo máximo de execução das obras, para a Etapa I, será de 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura do contrato junto à Caixa Econômica Federal.”*

**Art. 5º.** O inciso II, do art. 3º da Lei Municipal nº 4.165, de 06 de maio de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 4.591, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 3º.....**

*I - .....*

*II - proceder a doação de até 300 (trezentos) lotes, destinados à Etapa I, aos futuros beneficiários, devidamente indicados pela entidade organizadora e/ou Poder executivo Municipal e habilitados pela Caixa Econômica Federal, dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 01, dos terrenos, não edificados, oriundos do loteamento do imóvel objeto da matrícula nº 24.290 do Registro de Imóveis desta Comarca.*

**Art. 6º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 4.165, de 06 de maio de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 4.591, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar, acrescido do Inciso III, com a seguinte redação:

**“Art. 3º.....**

*III - reservar até 78 (setenta e oito) lotes, destinados à Etapa II, resultantes do loteamento do imóvel de propriedade do Município, objeto da matrícula nº 24.290 do Registro de Imóveis desta Comarca, vinculando-os à contratação futura com os beneficiários, nos termos do inc. II, deste artigo 3º, conforme regras do Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com disponibilidades por parte do Ministério das Cidades.”*

**Art. 7º.** Fica suprimido o “parágrafo único” do art. 3º da Lei Municipal nº 4.165, de 06 de maio de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 4.591, de 18 de abril de 2017.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 8º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 4.165, de 06 de maio de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 4.591, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar, acrescido de 04 (quatro) parágrafos, com a seguinte redação:

**“Art. 3º.....**

**§ 1º.** *Os terrenos autorizados à doação e os destinados à reserva são os constantes da Planta Planimétrica, que passa a fazer parte desta Lei, sob forma de Anexo Único.*

**§ 2º.** *A efetivação da doação, prevista no inciso II, deste artigo 3º, dar-se-á concomitantemente e condicionada à assinatura do contrato entre os beneficiários e a Caixa Econômica Federal, que atua como mandatária no programa.*

**§ 3º.** *Em caso de não implementação do loteamento, os imóveis doados aos futuros beneficiários, reverterão ao município de Campo Bom, hipótese esta que deverá ser averbada, como gravame, por ocasião do registro da doação, no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca.*

**§ 4º.** *O Poder Executivo Municipal constituirá uma comissão especial de servidores técnicos para acompanhar todo o processo de doação, encaminhamento junto à Caixa Econômica Federal, construção das obras de infraestrutura, unidades habitacionais e outras edificações, até a final entrega aos beneficiários”.*

**Art. 9º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 4.165, de 06 de maio de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 4.591, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.** *Não decorre impacto orçamentário-financeiro em razão da isenção a que se refere o inciso I do art. 3º desta Lei, na medida em que não houve expectativa orçamentária desta arrecadação.*

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 16 de abril de 2018.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.